



CULTURA
Secretaria de Estado de
Cultura do Piauí / SECULT



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT
SISTEMA DE INCENTIVO ESTADUAL À CULTURA – SIEC

RESOLUÇÃO Nº 01/2022
SISTEMA DE INCENTIVO ESTADUAL À CULTURA – SIEC
EXERCÍCIO 2022

A SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA, por intermédio do Sistema de Incentivo à Cultura – SIEC, tendo em vista a sanção da Lei Estadual nº 4.997, de 30 de dezembro de 1997, com modificações da Lei nº 5405 de 14 de Julho de 2004, na Lei nº 5781 de 23 de Julho de 2008 e na Lei nº 7329 de 03 de Janeiro de 2020, que trata da criação do sistema de incentivo à cultura – SIEC; torna público o presente procedimento de seleção de projetos relativos ao SIEC, que se justifica pela necessidade de promoção e incentivo a ações e agentes culturais.

Art. 1º - Constitui objeto da presente resolução a Seleção de Projetos Artísticos, junto ao SIEC 2022, no âmbito do Estado do Piauí. Com esta iniciativa, pretende-se fomentar e estimular a recuperação do setor cultural em todo o território piauiense, considerando a democratização do acesso, a inclusão social, a diversidade, a acessibilidade e a sustentabilidade nas ações a serem beneficiadas. As áreas e segmentos culturais contemplados nesta resolução são:

- I- Audiovisual (cinema, vídeo, rádio, tv e novas mídias);
- II- Artes cênicas (teatro, dança, circo, performance, mímica, humor, ópera);
- III- Artes visuais (pintura, escultura, fotografia, desenho, gravura, intervenção, instalação, artes digitais);
- IV- Cultura Popular (folclore, mestres da cultura, quadrilhas juninas, grupos, festas e comunidades tradicionais, artesanato, culinária típica piauiense);
- V- Humanidades (Literatura e incentivo à leitura);



CULTURA
Secretaria de Estado de
Cultura do Piauí / SECULT



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT
SISTEMA DE INCENTIVO ESTADUAL À CULTURA – SIEC

VI - Música (popular, erudita, instrumental, canto e coral);

VII - Patrimônio Cultural Material e Imaterial; Museus, Casas, Espaços de Cultura e Memória (pesquisa, preservação, restauração, conservação, manutenção, salvaguarda, identificação, registro, documentação, digitalização, doação e aquisição de acervo);

VIII- Artes Integradas (ações que envolvam duas ou mais áreas entre as descritas acima);

IX- Ações Formativas (projetos, eventos ou agentes de formação e capacitação nas áreas acima);

X- Área Técnica (produtores, técnicos e trabalhadores da cadeia produtiva da cultura nas áreas acima);

XI – Patrimônio Ambiental.

Art. 2º - Estão aptos a participar da presente resolução:

I - Pessoas Físicas – trabalhadores e trabalhadoras da cultura, incluindo artistas, produtores, pesquisadores e técnicos maiores de 18 anos, residentes e domiciliadas no Estado do Piauí;

II - As pessoas físicas citadas acima deverão ter atuação cultural comprovada nos últimos dois anos por meio de fotos, vídeos, release, portfólio, atualização em novas mídias e/ou redes sociais ou carteira do SICAC;

III - Pessoas Jurídicas (com ou sem fins lucrativos), conforme descrição abaixo;

IV - MEI – Microempreendedor Individual - pequeno empresário individual que atue nas áreas da cultura;

V - Empresa com finalidade cultural devidamente expressa em seu CNPJ ou no documento de constituição, tal como contrato social, requerimento de empresário;

VI - OSC (Organização da Sociedade Civil) – Associações, Institutos, Fundações ou Cooperativas de finalidade cultural devidamente expressa em seus estatutos e/ou em seu CNPJ;

VII - A pessoa jurídica deverá ser sediada e ter atuação comprovada no setor cultural nos últimos dois anos no Estado do Piauí.



CULTURA
Secretaria de Estado de
Cultura do Piauí / SECULT



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT
SISTEMA DE INCENTIVO ESTADUAL À CULTURA – SIEC

Art. 3º - No projeto inscrito deverá constar toda a documentação exigida, destacando-se:

I- Ofício encaminhando o projeto, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo do SIEC, Sr. Fábio Núñez Novo;

II- DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS EM CASO DE PESSOA FÍSICA: 01 (uma) via do projeto, cópias dos documentos pessoais (RG, CNH ou CIP), Certidões Negativas (Tributos Estaduais, Dívida Ativa do Estado), comprovante de residência atualizado dos últimos 03(três) meses ou declaração de próprio punho, com base na Lei Estadual nº 6.350, de 25 de abril de 2013, além de release sobre as atividades do(a) proponente ou responsável;

III - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS EM CASO DE PESSOA JURÍDICA: 01 (uma) via do projeto, Certidões Negativas (Tributos Estaduais, Dívida Ativa do Estado, FGTS), Cartão de Inscrição CNPJ, Ata de Fundação, contrato social ou ato constitutivo da empresa, comprovante de endereço atualizado dos últimos 03 (três) meses ou declaração de próprio punho, com base na Lei Estadual nº 6.350, de 25 de abril de 2013, além de release sobre as atividades culturais do(a) proponente, na forma do Art 2º, VI;

IV- Os projetos apresentados com a documentação incompleta, exigida nos itens I, II e III, ficarão automaticamente impossibilitados de análise pelo Conselho Deliberativo do SIEC, não cabendo a estes qualquer natureza de recursos.

Art. 4º - É vedada, ainda, a inscrição de mais de dois projetos (Pessoa Física) e mais de quatro projetos (Pessoa Jurídica), sujeitando todas inscrições a desclassificação.

I - O MEI (micro empreendedor individual) somente poderá participar deste certame desde que se trate do próprio executor do projeto, não podendo figurar como representante de artistas, grupos, companhias, coletivos ou trupes, caso em que será inabilitado;

II - O MEI (micro empreendedor individual) não poderá concorrer a iniciativas superiores a R\$ 130.000,00 (centro e trinta mil reais), valor correspondente ao limite de receita bruta que autoriza o enquadramento nessa categoria empresarial;

III - Em relação às pessoas físicas é vedada a inscrição de servidores, terceirizados ou profissionais que tenham vínculo de trabalho com a SECULT/PIAUÍ;



CULTURA
Secretaria de Estado de
Cultura do Piauí / SECULT



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT
SISTEMA DE INCENTIVO ESTADUAL À CULTURA – SIEC

IV - São vedadas a participação de órgãos públicos, fundações públicas e entidades do sistema “S”;

V - É vedada a participação de Conselheiros titulares ou suplentes do SIEC neste edital como proponente;

VI - Ficam também impedidos de participar parentes consanguíneos ou afins de até o terceiro grau dos referidos conselheiros;

VII - É vedada a participação de proponentes que estão impedidos de participar de licitações do governo federal, estadual e municipal.

Art. 5º - Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos da renúncia fiscal de 0,5% do orçamento estadual, totalizando numericamente em R\$ 14.034.253,82 (quatorze milhões, trinta e quatro mil, duzentos e cinquenta e três reais e oitenta e dois centavos) sendo:

CAPITAL – R\$ 4.610.276,15 (quatro milhões, seiscentos e dez mil, duzentos e setenta e seis reais e quinze centavos);

INTERIOR – R\$ R\$ 5.010.276,15 (cinco milhões, dez mil, duzentos e setenta e seis reais e quinze centavos);

GOVERNO – R\$ 4.413.701,52 (quatro milhões, quatrocentos e treze mil, setecentos e um reais e cinquenta e dois centavos).

Art. 6º - O prazo de vigência da presente resolução é de 6 (seis) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez, em ato devidamente motivado.

Art. 7º - Na quantidade de iniciativas estabelecidas acima, 20% (vinte por cento) serão destinados, prioritariamente, para proposições apresentadas por pessoas negras ou iniciativas que abordem expressões da cultura afro-brasileira e/ou para pessoas que necessitem de acessibilidade, em conformidade com o Decreto Estadual nº 19.259/2020.



CULTURA
Secretaria de Estado de
Cultura do Piauí / SECULT



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT
SISTEMA DE INCENTIVO ESTADUAL À CULTURA – SIEC

Art. 8º - As inscrições serão feitas no período 21 de Janeiro à 04 de Fevereiro de 2022.

I - A inscrição do candidato implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas nesta resolução, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;

II - As inscrições dos projetos serão feitas por meio de postagem via Correios, em obediência ao previsto no artigo 8º § 1º da Lei Estadual nº 4997, de 30 de dezembro de 1997, com a redação dada pela Lei Estadual nº 7.329, de 03 de janeiro de 2020, devendo os mesmos serem encaminhados ao Endereço a seguir: PRAÇA MARECHAL DEODORO Nº 816, CENTRO, TERESINA - PI, CEP 64000-160, AOS CUIDADOS DO SENHOR FÁBIO NÚÑEZ NOVO, PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO SISTEMA DE INCENTIVO ESTADUAL À CULTURA – SIEC ou pelo endereço eletrônico *inscricaosiec2022@secult.pi.gov.br*

Art. 9º - A seleção dos projetos se dará em duas fases:

I - Fase Documental: será avaliada a documentação enviada, a adequação da proposta ao objeto da resolução e por sua vez, a distribuição dos projetos para análise do Conselho Deliberativo do SIEC de acordo com a demanda, respeitando a ordem de inscrição;

a) Esta fase será realizada pela Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do Sistema Estadual de Incentivo à Cultura – SIEC.

II- Fase Seleção: as inscrições habilitadas na fase documental serão avaliadas pelos membros titulares e suplentes convocados do Conselho Deliberativo do SIEC, que terá prazo de 30 (trinta) dias, a partir do término das inscrições, para julgar e apresentar o resultado geral das análises de todos os projetos apresentados;

§1º Os membros do Conselho do SIEC ficam impedidos de apreciar as candidaturas:

a) Nas quais tenham interesse direto ou indireto;

b) Nas quais tenham participado ou venham a participar como colaborador;

c) Apresentadas por instituição proponente com a qual teve vínculo societário ou



CULTURA
Secretaria de Estado de
Cultura do Piauí / SECULT



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT
SISTEMA DE INCENTIVO ESTADUAL À CULTURA – SIEC

trabalhista nos últimos dois anos;

d) Apresentadas por proponentes (ou seus respectivos cônjuges ou companheiros) com os quais estejam litigando judicial ou administrativamente;

§2º - O membro do Conselho do SIEC que incorrer em impedimento deve comunicar o fato aos demais membros, abstendo-se de atuar, sob pena de nulidade dos atos que praticar;

§3º - Será desclassificado(a) o(a) candidato(a)/proponente que:

a) Não observar os critérios de vedação dos artigos 3º e 4º desta resolução;

b) Não enviar, na ocasião da inscrição, o projeto via correios ou por e-mail;

c) Solicitar formalmente a desistência da participação no certame;

§4º - A relação dos projetos contemplados será divulgada na página eletrônica da Secult/Piauí (www.cultura.pi.gov.br) e no Diário Oficial do Estado do Piauí;

Art.10º - Os candidatos inabilitados poderão se manifestar via recurso, para manifestação constitucional do contraditório e ampla defesa, no prazo de 07 à 09 de Março de 2022 em formulário padrão contido no site da SECULT/PI.

Art.11º - O recurso contra decisão do Conselho Deliberativo do SIEC não possui efeito suspensivo e deverá ser interposto via Correios ou no endereço eletrônico expresso no artigo 8º, II desta Resolução.

Art. 12º - A prestação de contas deve ser apresentada com documentos fiscais (notas, recibos e transferências) e provas de realização de serviços, através de fotografias e ou vídeos.

I - A referida prestação de contas será analisada pelo Conselho Deliberativo do SIEC;

II - Os contemplados autorizam, desde já, à SECULT/Piauí, o direito de mencionar seu apoio, realizar registro documental e disponibilizar as propostas, peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e relatórios dos projetos selecionados para pesquisa e consulta, através da Lei de Acesso à Informação e outras necessidades próprias ao serviço público, auditoria e prestação de contas aos Tribunais de Contas, e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando



CULTURA
Secretaria de Estado de
Cultura do Piauí / SECULT



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT
SISTEMA DE INCENTIVO ESTADUAL À CULTURA – SIEC

entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado;

III - Os contemplados comprometem-se a incluir nos créditos do vídeo e em todo material de divulgação as logomarcas da Secult/Piauí, do Governo do Estado do Piauí do SIEC e empresa patrocinadora, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas de forma padronizada, que estarão à disposição no site da Secult/Piauí (www.cultura.pi.gov.br).

Anexo I

As datas e prazos previstos de que trata a presente resolução são:

ATIVIDADE	DATA
Publicação do edital no DOE/PI e Site Oficial da SECULT/PI	21/01/2022
Início das inscrições	21/01/2022
Término das inscrições	04/02/2022
Publicação do Resultado Preliminar	04/03/2022
Prazo para interposição recursal	07 a 09/03/2022
Resultado Final	11/03/2022

Art. 13º - A inexecução total ou parcial dos projetos contemplados implicará a adoção de medidas judiciais cabíveis e a devolução dos recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente.

I - A Secult/Piauí não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias à realização dos projetos selecionados (ECAD, OMB, Sindicato dos Músicos, SBAT, direitos de imagem etc.), sendo essas de total responsabilidade dos premiados;

II - Eventuais alterações nos projetos selecionados/contemplados só poderão ser realizadas após autorização do Conselho Deliberativo do SIEC;



CULTURA
Secretaria de Estado de
Cultura do Piauí / SECULT



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA - SECULT
SISTEMA DE INCENTIVO ESTADUAL À CULTURA – SIEC

III - Na hipótese de ocorrerem novas dotações orçamentárias ou sobra de recursos, poderão ser concedidos outros prêmios, após reanálise pelo Conselho deliberativo do SIEC;

IV - O contemplado será responsabilizado nas esferas cíveis, administrativa e penal pela inscrição e/ou realização do seu projeto, não cabendo à Secult/Piauí e/ou ao SIEC nenhuma responsabilidade sobre o mesmo;

V - Todas as informações geradas no âmbito desta ação são públicas e serão disponibilizadas no site da Secult/Piauí (www.cultura.pi.gov.br), resguardadas aquelas de caráter pessoal desta resolução;

VI - É de responsabilidade dos concorrentes o acompanhamento dos resultados da seleção, bem como de comunicados sobre qualquer decisão ou alteração, através dos meios de divulgação informados nesta resolução;

VII - Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação do proponente;

VIII - A SECULT/PI e o SIEC não se responsabiliza por guarnecer documentação em que seja obrigação direta de zelo por parte dos candidatos proponentes;

VIII - Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pelo Conselho Deliberativo do SIEC.

Teresina - Piauí.

Em 20 de Janeiro de 2022.

FÁBIO NUÑEZ NOVO
Presidente do Conselho Deliberativo do SIEC

RESOLUÇÃO Nº 01/2023
SISTEMA DE INCENTIVO ESTADUAL À CULTURA – SIEC
EXERCÍCIO 2023

A **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, por intermédio do Sistema de Incentivo à Cultura – SIEC, tendo em vista a sanção da Lei Estadual nº 4.997, de 30 de dezembro de 1997, com modificações da Lei nº 5405 de 14 de Julho de 2004, na Lei nº 5781 de 23 de Julho de 2008 e na Lei nº 7329 de 03 de Janeiro de 2020, que trata da criação do sistema de incentivo à cultura – SIEC; torna público o presente procedimento de seleção de projetos relativos ao SIEC, que se justifica pela necessidade de promoção e incentivo a ações e agentes culturais.

DO OBJETO

Art.1º Constitui objeto da presente resolução a Seleção de Projetos Culturais, junto ao SIEC, no âmbito do Estado do Piauí. Com esta iniciativa, pretende-se fomentar e estimular o fazer artístico e cultural em todo o território piauiense, considerando a democratização do acesso, a inclusão social, a diversidade, a acessibilidade e a sustentabilidade nas ações a serem beneficiadas. As áreas e segmentos culturais contemplados nesta resolução são:

- I- Audiovisual (cinema, vídeo, rádio, tv e novas mídias);
- II- Artes cênicas (teatro, dança, circo, performance, mímica, humor, ópera);
- III- Artes visuais (pintura, escultura, fotografia, desenho, gravura, intervenção, instalação, artes digitais);
- IV- Cultura Popular (folclore, mestres da cultura, quadrilhas juninas, grupos, festas e comunidades tradicionais, artesanato, culinária típica piauiense);
- V- Humanidades (Literatura e incentivo à leitura);
- VI -Música (popular, erudita, instrumental, canto e coral);
- VII -Patrimônio Cultural Material e Imaterial; Museus, Casas, Espaços de Cultura e Memória (pesquisa, preservação, restauração, conservação, manutenção, salvaguarda, identificação, registro, documentação, digitalização, doação e aquisição de acervo);
- VIII Artes Integradas (ações que envolvam duas ou mais áreas entre as descritas acima);
- IX Ações Formativas (projetos, eventos ou agentes de formação e capacitação nas áreas acima);
- X Área Técnica (produtores, técnicos e trabalhadores da cadeia produtiva da cultura nas áreas acima);

DO BENEFICIÁRIO

Art. 2º Estão aptos a participar da presente resolução:

- I- Pessoas Físicas – trabalhadores e trabalhadoras da cultura, incluindo artistas, produtores, pesquisadores e técnicos maiores de 18 anos, residentes e domiciliadas no Estado do Piauí; com atuação cultural comprovada nos últimos dois anos;
- II- Pessoas Jurídicas (com ou sem fins lucrativos), sediadas no Estado do Piauí e com atuação cultural comprovada nos últimos dois anos, conforme descrição abaixo:
 - A) MEI – Microempreendedor Individual - pequeno empresário individual que atue nas áreas da cultura;
 - B) Empresa com finalidade cultural devidamente expressa em seu CNPJ ou no documento de constituição, tal como contrato social, requerimento de empresário;
 - C) OSC (Organização da Sociedade Civil) – Associações, Institutos, Fundações ou Cooperativas de finalidade cultural devidamente expressa em seus estatutos e/ou em seu CNPJ;

DA INSCRIÇÃO

Art. 3º A inscrição de projetos será composta de:

- I- Ofício encaminhando a inscrição, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo do SIEC, Sr. Carlos Adalberto Ribeiro Anchieta;
- II- Formulário padrão de apresentação de projeto, disponibilizado no site da SECULT/PI, devidamente preenchido;
- III- Documentação comprobatória:
 - A) PESSOA FÍSICA: 01 (uma) via do formulário de apresentação de projeto, cópias dos documentos pessoais do proponente (RG/CNH e CPF), Certidões Negativas (Tributos Estaduais, Dívida Ativa do Estado), comprovante de residência atualizado ou declaração de próprio punho (com base na Lei Estadual nº 6.350, de 25 de abril de 2013), portfólio que comprove atuação cultural nos últimos 2 (dois) anos contendo: fotos, links de vídeos, cartazes, folderes, matérias jornalísticas, print de redes sociais e/ou carteira do SICAC;
 - B) PESSOA JURÍDICA: 01 (uma) via do formulário de apresentação de projeto, Certidões Negativas (tributos estaduais; dívida ativa do estado; conjunta de débitos municipais e da dívida ativa do município; conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união; débitos trabalhistas e fgts.), cópias do documento da empresa/entidade (Ata de Fundação, estatuto, contrato social ou ato constitutivo da empresa, Cartão de Inscrição CNPJ), comprovante de endereço atualizado ou declaração de próprio punho (com base na Lei Estadual nº 6.350, de 25 de abril de 2013), portfólio que comprove atuação cultural nos últimos 2 (dois) anos contendo: fotos, links de vídeos, cartazes, folderes, matérias jornalísticas, print de redes sociais e/ou carteira do SICAC;

IV- As inscrições enviadas com documentação incompleta, exigida no Art. 3º ficarão automaticamente impossibilitados de análise pelo Conselho Deliberativo do SIEC, não cabendo a estes qualquer natureza de recursos;

V- A inscrição do projeto implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas nesta resolução, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento;

VI- As inscrições dos projetos serão feitas por meio de postagem via Correios, em obediência ao previsto no artigo 8º § 1º da Lei Estadual nº 4997, de 30 de dezembro de 1997, com a redação dada pela Lei Estadual nº 7.329, de 03 de janeiro de 2020, devendo os mesmos serem encaminhados ao Endereço a seguir: PRAÇAMARECHAL DEODORO Nº 816, CENTRO, TERESINA - PI, CEP 64000-160, AOS CUIDADOS DO SENHOR CARLOS ADALBERTO RIBEIRO DO ANCHIETA, PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO SISTEMA DE INCENTIVO ESTADUAL À CULTURA – SIEC ou para o e-mail: INSCRICAOSIEC.2023@SECULT.PI.GOV.BR, com o assunto: INSCRIÇÃO;

VII- Os arquivos enviados via e-mail devem ser, obrigatoriamente, anexados em formato PDF;

VIII- Não serão aceitos envio de documentos por meio de links ou arquivos em drive.

DAS VEDAÇÕES

Art. 4º Será desclassificada a inscrição que não observar os critérios de vedação abaixo:

- I- É vedada a inscrição de mais de dois projetos, sujeitando todas as inscrições à desclassificação;
- II- O MEI (micro empreendedor individual) somente poderá participar deste certame desde que se trate do próprio executor do projeto, não podendo figurar como representante de artistas, grupos, companhias, coletivos ou trupes, caso em que será desclassificado;
- III- O MEI (micro empreendedor individual) não poderá concorrer a iniciativas superiores a R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), valor correspondente ao limite de receita bruta que autoriza o enquadramento nessa categoria empresarial;
- IV- Em relação às pessoas físicas é vedada a inscrição de servidores, terceirizados ou profissionais que tenham vínculo de trabalho com a SECULT/PIAÚÍ;
- V- São vedadas a participação de órgãos públicos, fundações públicas e entidades do sistema “S”;
- VI- É vedada a participação de Conselheiros titulares ou suplentes do SIEC como proponente nesta resolução;
- VII- Ficam também impedidos de participar parentes consanguíneos ou afins de até o terceiro grau dos referidos conselheiros;
- VIII- É vedada a participação de proponentes que estão impedidos de participar de licitações do governo federal, estadual e municipal;
- IX- Será desclassificada a inscrição cujo proponente solicitar formalmente desistência.

DA RENUNCIA FISCAL

Art. 5º Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos da renúncia fiscal de 0,5% do orçamento estadual, totalizando numericamente em R\$ 13.596.247,30 (treze milhões, quinhentos e noventa e seis mil, duzentos e quarenta e sete reais e trinta centavos) sendo:

- I. CAPITAL – R\$ 4.532.082,43 (quatro milhões, quinhentos e trinta e dois mil, oitenta e dois reais e quarenta e três centavos);
- II. INTERIOR – R\$ 5.032.100,86 (cinco milhões, trinta e dois mil, cem reais e oitenta e seis centavos);
- III. GOVERNO – R\$ 4.032.064,01 (quatro milhões, trinta e dois mil, sessenta e quatro reais e um centavo).

Art. 6º O prazo de vigência da presente resolução é de 6 (seis) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez, em ato devidamente motivado.

Art. 7º Na quantidade de iniciativas estabelecidas acima, 20% (vinte por cento) serão destinados, prioritariamente, para proposições apresentadas por pessoas negras ou iniciativas que abordem expressões da cultura afro-brasileira e/ou para pessoas que necessitem de acessibilidade, em conformidade com o Decreto Estadual nº 19.259/2020.

DA SELEÇÃO

Art. 8º A seleção dos projetos se dará em duas fases:

I - FASE DOCUMENTAL: será avaliada a documentação enviada, a adequação da proposta ao objeto da resolução, respeitando a ordem de inscrição;

A) Esta fase será realizada pela Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do Sistema Estadual de Incentivo à Cultura – SIEC.

B) Esta fase é eliminatória, observando-se o disposto no Art. 3º

II- FASE SELEÇÃO: as inscrições habilitadas na fase documental serão avaliadas pelos membros titulares e suplentes convocados do Conselho Deliberativo do SIEC, que terá prazo de 30 (trinta) dias, a partir do término das inscrições, para avaliar e apresentar o resultado geral das análises de todos os projetos apresentados;

Art. 9º A relação dos projetos contemplados será divulgada na página eletrônica da SECULT/PI (www.cultura.pi.gov.br) e no Diário Oficial do Estado do Piauí;

I- Caberá ao proponente acompanhar os resultados da seleção nos meios informados nessa Resolução;

DA CONTESTAÇÃO DO RESULTADO

Art.10º A inscrição inabilitada na FASE DE SELEÇÃO poderá se manifestar via recurso, para manifestação constitucional do contraditório e ampla defesa, no prazo estipulado no cronograma desta Resolução em formulário padrão contido no site da SECULT/PI.

Art.11º O recurso contra a seleção do Conselho Deliberativo do SIEC não possui efeito suspensivo e deverá ser interposto via Correios ou no endereço eletrônico expresso no artigo 3º, com o assunto: RECURSO.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12º A prestação de contas deve ser apresentada em formulário padrão disponibilizado no site da SECULT/PI, acompanhada de documentos fiscais (notas, recibos e transferências dos serviços prestados) e provas de realização e divulgação do projeto (através de fotografias, links de vídeos, matérias jornalísticas, fichas de inscrição, listas de frequência e outros, de acordo com natureza do projeto realizado).

- I- A referida prestação de contas será analisada pelo Conselho Deliberativo do SIEC;
- II- É recomendável que seja aberta conta bancária exclusiva, pelo contemplado, para gerir os recursos do patrocínio.

DO CONTEMPLADO

Art. 13º O contemplado será responsabilizado nas esferas cíveis, administrativa e penal pela inscrição e/ou realização do seu projeto, não cabendo à Secult/Piauí e/ou ao SIEC nenhuma responsabilidade sobre o mesmo:

- I- É de responsabilidade do contemplado realizar o ato de captação de recursos junto às empresas patrocinadoras na forma procedimental da lei do SIEC;
- II- O contemplado autoriza, desde já, à SECULT/PI, o direito de mencionar seu apoio, realizar registro documental e disponibilizar as propostas, peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e relatórios dos projetos selecionados para pesquisa e consulta, através da Lei de Acesso à Informação e outras necessidades próprias ao serviço público, auditoria e prestação de contas aos Tribunais de Contas, e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado;
- III- O contemplado compromete-se a incluir em todo material de divulgação as logomarcas da SECULT/PI, do Governo do Estado do Piauí, do SIEC e da empresa patrocinadora, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas de forma padronizada, que estarão à disposição no site da SECULT/PI (www.cultura.pi.gov.br).
- IV- A SECULT/PI não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias à realização dos projetos selecionados (ECAD, OMB, Sindicato dos Músicos, SBAT, direitos de imagem etc.), sendo essas de total responsabilidade dos premiados;

V- O certificado terá validade até 20/11/2023, perdendo sua eficácia fiscal após este período.

DO CRONOGRAMA

Art. 14º Esta Resolução obedecerá o seguinte calendário no ano de 2023:

- I- PERÍODO DE INSCRIÇÕES: 03/02 a 03/03/2023
- II- PERÍODO DE SELEÇÃO: 04/03 a 04/04/2023
- III- DATA DO RESULTADO PRELIMINAR: 05/04/2023
- IV- PRAZO PARA RECURSOS: 05 a 10/04/2023
- V- DATA DO RESULTADO FINAL: 20/04/2023

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.15º A inexecução total ou parcial dos projetos contemplados implicará a adoção de medidas judiciais cabíveis e a devolução dos recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente, além da vedação da contemplação em projetos futuros no âmbito desta Secretaria.

Art. 16º Eventuais alterações nos projetos selecionados/contemplados só poderão ser realizadas após autorização do Conselho Deliberativo do SIEC;

Art. 17º Todas as informações geradas no âmbito desta ação são públicas e serão disponibilizadas no site da SECULT/PI (www.cultura.pi.gov.br), resguardadas aquelas de caráter pessoal desta Resolução;

Art. 18º Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação do proponente;

Art. 19º O Conselho Deliberativo do SIEC não se responsabiliza por guardar documentação em que seja obrigação direta de zelo por parte dos candidatos proponentes;

Art. 20º Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pelo Conselho Deliberativo do SIEC.

Teresina – Piauí, 03 de Fevereiro de 2023.

CARLOS ADALBERTO RIBEIRO ANCHIETA
Presidente do Conselho Deliberativo do SIEC

RESOLUÇÃO Nº 01/2024
SISTEMA DE INCENTIVO ESTADUAL À CULTURA – SIEC
EXERCÍCIO 2024

A **SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA**, por intermédio do Sistema de Incentivo à Cultura – SIEC, tendo em vista a sanção da Lei Estadual nº 4.997, de 30 de dezembro de 1997, com modificações da Lei nº 5405 de 14 de Julho de 2004, na Lei nº 5781 de 23 de Julho de 2008 e na Lei nº 7329 de 03 de Janeiro de 2020 e recente alteração sob o enfoque da lei nº 8.293 de 2024 - que trata da criação do sistema de incentivo à cultura – SIEC; torna público o presente procedimento de seleção de projetos relativos ao SIEC, que se justifica pela necessidade de promoção e incentivo a ações e agentes culturais.

DO OBJETO

Art.1º Constitui objeto da presente resolução a Seleção de Projetos Culturais, junto ao SIEC, no âmbito do Estado do Piauí. Com esta iniciativa, pretende-se fomentar e estimular o fazer artístico e cultural em todo o território piauiense, considerando a democratização do acesso, a inclusão social, a diversidade, a acessibilidade e a sustentabilidade nas ações a serem beneficiadas. As áreas e segmentos culturais contemplados nesta resolução são:

- I- Audiovisual (cinema, vídeo, rádio, tv e novas mídias);
- II- Artes cênicas (teatro, dança, circo, performance, mímica, humor, ópera);
- III- Artes visuais (pintura, escultura, fotografia, desenho, gravura, intervenção, instalação, artes digitais);
- IV- Cultura Popular (folclore, mestres da cultura, quadrilhas juninas, grupos, festas e comunidades tradicionais, artesanato, culinária típica piauiense);
- V- Humanidades (Literatura e incentivo à leitura);
- VI -Música (popular, erudita, instrumental, canto e coral);
- VII -Patrimônio Cultural Material e Imaterial; Museus, Casas, Espaços de Cultura e Memória (pesquisa, preservação, restauração, conservação, manutenção, salvaguarda, identificação, registro, documentação, digitalização, doação e aquisição de acervo);
- VIII -Artes Integradas (ações que envolvam duas ou mais áreas entre as descritas acima);
- IX -Ações Formativas (projetos, eventos ou agentes de formação e capacitação nas áreas acima); e
- X -Área Técnica (produtores, técnicos e trabalhadores da cadeia produtiva da cultura nas áreas acima).

DO BENEFICIÁRIO

Art. 2º Estão aptos a participar da presente resolução:

- I- Pessoas Físicas – trabalhadores e trabalhadoras da cultura, incluindo artistas, produtores, pesquisadores e técnicos maiores de 18 anos, residentes e domiciliadas no Estado do Piauí; com atuação cultural comprovada nos últimos dois anos;
- II- Pessoas Jurídicas (com ou sem fins lucrativos), sediadas no Estado do Piauí e com atuação cultural comprovada nos últimos dois anos, conforme descrição abaixo:
 - A) MEI – Micro empreendedor Individual - pequeno empresário individual que atue nas áreas da cultura;
 - B) Empresa com finalidade cultural devidamente expressa em seu CNPJ ou no documento de constituição, tal como contrato social, requerimento de empresário, comprovação técnica que demonstre experiência e/ou enquadramento nos moldes do Art. 10 da lei nº 8.293 de 2024; e
 - C) OSC (Organização da Sociedade Civil) – Associações, Institutos, Sindicato dos Artistas, Fundações ou Cooperativas de finalidade cultural devidamente expressa em seus estatutos e/ou em seu CNPJ.

DA INSCRIÇÃO

Art. 3º A inscrição de projetos será composta de:

- I- Ofício encaminhando a inscrição, dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo do SIEC, Sr. Carlos Adalberto Ribeiro Anchieta;
- II- Formulário padrão de apresentação de projeto, disponibilizado no site da SECULT/PI, devidamente preenchido e assinado;
- III- Documentação comprobatória para a efetivação da inscrição:
 - A) PESSOA FÍSICA:
 - Ofício encaminhando a inscrição do projeto;
 - 01 (uma) Via do formulário de apresentação do projeto devidamente preenchido e assinado;
 - Cópias dos documentos pessoais do proponente (RG/CNH e CPF);
 - Certidão Quanto a Dívida Ativa do Estado;
 - Certidão de Situação Fiscal e Tributária do Estado;
 - Comprovante de residência atualizado ou declaração de próprio punho assinada (com base na Lei Estadual nº 6.350, de 25 de abril de 2013);
 - Carteira do SICAC e/ou portfólio que comprove atuação cultural nos últimos 2 (dois) anos contendo: fotos, links de vídeos, cartazes, folderes, matérias jornalísticas; e
 - Auto-declaração assinada (caso o proponente opte concorrer por cota no formulário).

GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA DO PIAUÍ – SECULT

CNPJ: 05.782.352/0001-60 - Praça Marechal Deodoro, 816 – Centro / CEP: 64000-160 - Teresina-PI Fones: 086 –3221-7796

B) PESSOA JURÍDICA:

- Ofício encaminhando a inscrição do projeto;
- 01 (uma) Via do formulário de apresentação do projeto devidamente preenchido e assinado;
- Cópias do documento da empresa/entidade (Cartão de inscrição CNPJ, Ata de Fundação, estatuto, contrato social ou ato constitutivo da empresa)
- Certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união;
- Certidão Quanto a Dívida Ativa do Estado;
- Certidão de Situação Fiscal e Tributária do Estado;
- Certidão conjunta de débitos municipais e/ou dívida ativa do município;
- Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- Certificado de regularidade do FGTS;
- Comprovante de residência atualizado ou declaração de próprio punho assinada (com base na Lei Estadual nº 6.350, de 25 de abril de 2013);
- Carteira do SICAC e/ou portfólio que comprove atuação cultural nos últimos 2 (dois) anos contendo: fotos, links de vídeos, cartazes, folderes, matérias jornalísticas;
- Auto-declaração assinada (caso o proponente opte concorrer por cota no formulário).

IV- As certidões deverão estar válidas no ato do envio da inscrição;

V - Os arquivos enviados via e-mail devem ser, obrigatoriamente, anexados em formato PDF;

VI - Não serão aceitos envio de documentos por meio de links ou arquivos em drive;

VII - Na hipótese de reenvio da mesma inscrição (dentro do prazo), apenas a última inscrição será considerada;

VIII - As inscrições que forem enviadas com documentação incompleta, conforme exigido no Art. 3º, serão automaticamente impossibilitadas de serem analisadas pelo Conselho Deliberativo do SIEC, não cabendo a complementação de documentação após o período de inscrição;

IX - A inscrição do projeto implicará na aceitação das normas e condições estabelecidas nesta resolução, relação às quais não poderá alegar desconhecimento; e

X - As inscrições dos projetos serão feitas por meio de postagem via Correios, em obediência ao previsto no artigo 8º § 1º da Lei Estadual nº 4997, de 30 de dezembro de 1997, com a redação dada pela Lei Estadual nº 7.329, de 03 de janeiro de 2020, devendo os mesmos serem encaminhados ao Endereço a seguir: PRAÇA MARECHAL DEODORO Nº 816, CENTRO, TERESINA - PI, CEP 64000-160, AOS CUIDADOS DO SENHOR CARLOS ADALBERTO RIBEIRO ANCHIETA, PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO SISTEMA DE INCENTIVO ESTADUAL À CULTURA – SIEC ou para o e-mail: inscricaoiec.2024@secult.pi.gov.br, com o assunto: INSCRIÇÃO.

DAS VEDAÇÕES

Art. 4º Será desclassificada a inscrição que não observar os critérios de vedação abaixo:

- I- É vedada a inscrição de mais de um projeto por proponente, sujeitando todas as inscrições à

desclassificação;

- II- O MEI (micro empreendedor individual) somente poderá participar deste certame desde que se trate do próprio executor do projeto, não podendo figurar como representante de artistas, grupos, companhias, coletivos ou trupes, caso em que será desclassificado;
- III- O MEI (Micro Empreendedor Individual) não poderá concorrer a iniciativas superiores a R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), valor correspondente ao limite de receita bruta que autorizam o enquadramento nessa categoria empresarial;
- IV- Em relação às pessoas físicas é vedada a inscrição de servidores, terceirizados ou profissionais que tenham vínculo de trabalho com a SECULT/PIAUÍ;
- V- São vedadas a participação de órgãos públicos, fundações públicas e entidades do sistema “S”;
- VI- É vedada a participação de Conselheiros titulares ou suplentes do SIEC como proponente nesta resolução;
- VII- Ficam também impedidos de participar parentes consanguíneos ou afins, ainda que por adoção até o terceiro grau dos referidos conselheiros;
- VIII- É vedada a participação de proponentes que estão impedidos de participar de licitações do governo federal, estadual e municipal;
- IX- Será desclassificada a inscrição cujo proponente solicitar formalmente desistência; e
- X- É vedada a utilização de conta digital ou com limitação de fluxo financeiro diário.

DA RENÚNCIA FISCAL

Art. 5º Os recursos necessários para o desenvolvimento desta ação serão oriundos da renúncia fiscal de 0,5% do orçamento estadual, totalizando numericamente em **R\$ 13.471.271,81** (treze milhões, quatrocentos e setenta e um mil reais, duzentos e setenta e um reais e oitenta e um centavos).

Art. 6º O prazo de vigência da presente resolução é de 6 (seis) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado por igual período, por uma única vez, em ato devidamente motivado.

Art. 7º - Dos projetos contemplados pela iniciativa mencionada, 20% (vinte por cento) serão destinados prioritariamente às seguintes categorias:

A) proposições apresentadas por pessoas negras;

B) iniciativas que promovam expressões da cultura afro-brasileira; e

C) projetos eventos para pessoas que necessitam de acessibilidade, conforme previsto pelo Decreto Estadual nº 19.259/2020.

DA SELEÇÃO

Art. 8º A seleção dos projetos se dará em duas fases:

I- FASE DOCUMENTAL: será avaliada a documentação enviada, a adequação da proposta ao objeto da resolução, respeitando-se a ordem de inscrição;

A) Esta fase será realizada pela Secretária Executiva do Conselho Deliberativo do Sistema Estadual de Incentivo à Cultura – SIEC; e

B) Esta fase é eliminatória, observando-se o disposto no Art. 3º.

II – FASE SELEÇÃO (MÉRITO CULTURAL): as inscrições serão avaliadas pelos membros titulares e suplentes convocados do Conselho Deliberativo do SIEC, que terá prazo de no mínimo 30 (trinta) dias, a partir do término das inscrições, para avaliar e apresentar o resultado geral das análises de todos os projetos apresentados.

Art. 9º A relação dos projetos contemplados será divulgada na página eletrônica da SECULT/PI (www.cultura.pi.gov.br) e no Diário Oficial do Estado do Piauí.

I- Caberá ao proponente acompanhar os resultados da seleção nos meios informados nesta Resolução.

DA CONTESTAÇÃO DO RESULTADO

Art. 10º A inscrição inabilitada poderá se manifestar via recurso, para manifestação constitucional do contraditório e ampla defesa, no prazo estipulado no cronograma desta Resolução em formulário padrão contido no site da SECULT/PI.

Art. 11º O recurso contra a seleção do Conselho Deliberativo do SIEC não possui efeito suspensivo e deverá ser interposto via Correios ou no endereço eletrônico expresso no artigo 3º, com o assunto: RECURSO.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12º A prestação de contas deve ser apresentada em formulário padrão disponibilizados no site da SECULT/PI, acompanhada de documentos fiscais (notas, recibos e transferências dos serviços prestados), ofício de encaminhamento, provas de realização e divulgação do projeto (através de fotografias, links de vídeos, matérias jornalísticas, fichas de inscrição, listas de frequência e outros, de acordo com natureza do projeto realizado).

I- A referida prestação de contas será analisada pelo Conselho Deliberativo do SIEC; e

II- É recomendável que seja aberta conta bancária exclusiva pelo contemplado, para gerir os

recursos do patrocínio para fins de análise da prestação de contas.

DOS CONTEMPLADOS

Art. 13º O contemplado será responsabilizado nas esferas cíveis, administrativa e penal pela inscrição e/ou realização do seu projeto, não cabendo à SECULT/Piauí e/ou ao SIEC nenhuma responsabilidade sobre o mesmo:

- I- É de responsabilidade do contemplado realizar o ato de captação de recurso junto às empresas patrocinadoras na forma procedimental da lei do SIEC;
- II- O contemplado autoriza, desde já, à SECULT/PI, o direito de mencionar seu apoio, realizar registro documental e disponibilizar as propostas, peças publicitárias, fichas técnicas, material audiovisual, fotografias e relatórios dos projetos selecionados para pesquisa e consulta, através da Lei de Acesso à Informação e outras necessidades próprias ao serviço público, auditoria e prestação de contas aos Tribunais de Contas, e/ou utilizar os mesmos em suas ações, quando entenderem oportuno, sem qualquer ônus e por tempo indeterminado;
- III- O contemplado compromete-se a incluir em todo material de divulgação as logomarcas da SECULT/PI, do Governo do Estado do Piauí, do SIEC e da empresa patrocinadora, obedecendo aos critérios de veiculação das logomarcas estabelecidas de forma padronizada, que estarão à disposição no site da SECULT/PI (www.cultura.pi.gov.br);
- IV- A SECULT/PI não se responsabiliza pelas licenças e autorizações necessárias à realização dos projetos selecionados (ECAD, OMB, Sindicato dos Músicos, SATED, SBAT, direitos de imagem etc.), sendo essas de total responsabilidade dos premiados; e
- V- O certificado terá validade até 31/10/2024, perdendo sua eficácia fiscal após este período.

DO CRONOGRAMA

Art. 14º Esta Resolução obedecerá o seguinte calendário no ano de 2024:

EVENTOS	DATAS
Publicação da Resolução	23/02/2024
Inscrições	23/02 a 08/03/2024
Resultado Preliminar das Inscrições	16/04/2024
Recurso	16/04 a 19/04/2024
Resultado dos Recursos	25/04/2024
Resultado Final	26/04/2024
Entrega de Certificados	A PARTIR DE MAIO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.15º A inexecução total ou parcial dos projetos contemplados implicará a adoção de medidas judiciais cabíveis e a devolução dos recursos recebidos atualizados de acordo com a legislação vigente, além da vedação da contemplação em projetos futuros no âmbito desta Secretaria.

Art. 16º Eventuais alterações nos projetos selecionados/contemplados só poderão ser realizadas após autorização do Conselho Deliberativo do SIEC.

Art. 17º Todas as informações geradas no âmbito desta ação são públicas e serão disponibilizadas no site da SECULT/PI (www.cultura.pi.gov.br), resguardadas aquelas de caráter pessoal desta Resolução;.

Art. 18º Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão a desclassificação do proponente.

Art. 19º O Conselho Deliberativo do SIEC não se responsabiliza por guarnecer documentação, em que seja obrigação direta de zelo por parte dos candidatos proponentes.

Art. 20º Os casos omissos serão apreciados e resolvidos pelo Conselho Deliberativo do SIEC.

Teresina – Piauí

23 de fevereiro de 2024.

CARLOS ADALBERTO RIBEIRO ANCHIETA

Presidente do Conselho Deliberativo do SIEC